



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.113, de 27 de março de 2017.

“Dispõe sobre a criação de Funções de Confiança, Piso Salarial do Magistério, Adicional de Incentivo ao Magistério e Supervisão, Adicional de Incentivo ao Professor de Apoio e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Incentivo ao Magistério – AIM, correspondente a 23% (Vinte e três por cento) do vencimento-base do servidor, a ser pago, mensalmente, aos professores da rede municipal de ensino que, cumulativamente:

I – estejam em efetivo exercício de suas atribuições em sala de aula;

II – manuseiem de forma satisfatória sistema eletrônico de lousa interativa;

III – participem de módulos e reuniões pedagógicas e administrativas;

IV – ministrem aulas de reforço para seus alunos sempre que determinado pelos supervisores pedagógicos e/ou pedagogo(s).

Art. 2º. Fica instituído o Adicional de Incentivo ao Magistério - AIM correspondente a 23% (vinte e três por cento) do vencimento base do servidor, a ser pago, mensalmente, aos supervisores pedagógicos e pedagogo(s) da rede municipal de ensino que, cumulativamente:

I – estejam em efetivo exercício de suas atribuições;

II – participem efetivamente de módulos e reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 3º. Não serão devidos os adicionais de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta Lei Complementar aos servidores em gozo de licença de qualquer natureza, aos servidores afastados de suas atribuições por quaisquer motivos, inclusive por afastamentos em decorrência de processo administrativo, bem como aos servidores que faltarem ao serviço.



§ 1º. Excluem-se da vedação estabelecida no caput deste artigo:

- I - o gozo de férias anuais;
- II - o afastamento decorrente de licença maternidade e paternidade;
- III - as faltas em virtude de luto nos casos previstos no inciso III, do artigo 81 da Lei n.º562, de 09 de Março de 1971; e
- IV - as faltas justificadas por atestados médicos.

§ 2º. Caso constatado que o servidor apresentou um laudo que não condiz com a verdade, será imediatamente aberto processo administrativo para apurar o ato e será computada falta.

Art. 4º. Os profissionais da educação, para o desempenho de suas atividades, serão lotados no Departamento Municipal de Educação, respeitando o tempo de serviço municipal.

Parágrafo único. A lotação será por meio de processo de escolha, entre os profissionais da educação, das vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação:

I - os profissionais da educação para o exercício de suas funções seguirão lista de tempo de serviço municipal de Bueno Brandão no cargo almejado, excluindo-se os tempos averbados de outra esfera (Estadual/ Federal);

II - convocação dos profissionais da educação em assembléia geral, a ser presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, para a escolha das séries e turmas.

Art. 5º. Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho do corpo docente, assim considerada o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar:

I - na Educação Infantil, na Educação Básica – Anos Iniciais e EJA:

- a) Vinte horas semanais em atividades com alunos;
- b) Quatro horas semanais de trabalho complementar, sendo 02 (duas) horas a ser cumprida de acordo com o plano de gestão do Departamento Municipal de Educação e 02 (duas) horas de livre escolha do docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

II - os cargos de Especialistas (Supervisor Pedagógico e Pedagogo) cumprirão um regime de 33 (trinta e três) horas semanais, ficando reservadas 04 (quatro) horas/mensais para reuniões pedagógicas.

III - A jornada de trabalho do Auxiliar Educacional, do Monitor de Transporte Escolar e do Monitor de Educação Infantil será de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 1º. O professor fará jus às horas semanais de trabalho complementar, só quando efetivamente cumpridas, devendo utilizá-las para estudos, preparação de aulas, realização de trabalho pedagógico, sob orientação do supervisor e/ou pedagogo, acompanhamento da aprendizagem de alunos, atendimento de pais e pequenas reuniões de caráter pedagógico na escola.

§ 2º. O docente poderá ser convocado para reuniões ou outras atividades pedagógicas do Departamento Municipal de Educação, incluídas na sua carga horária diária.

Art. 6º. Ficam criadas as funções de confiança de Coordenador de Escola e Coordenador de Creche, e os respectivos níveis de vencimentos conforme discriminados no Anexo I, parte integrante dessa Lei Complementar, sem prejuízo das vantagens adquiridas por tempo de serviço prestado.

Parágrafo único. O valor dos vencimentos constantes no Anexo I dessa Lei Complementar será atualizado anualmente, aplicando-se o mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos do executivo municipal.

Art. 7º. Ficam definidas as atribuições das funções de confiança de Coordenador de Escola e Coordenador de Creche conforme Anexo II dessa Lei Complementar.

Art. 8º. A remuneração do titular do cargo corresponderá ao vencimento básico em que se encontre, acrescida das vantagens a que fizer jus, previstas em lei.

Art. 9º. O vencimento é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 10. Fica estabelecido como piso salarial profissional do magistério da Educação Básica o piso previsto na Lei Federal n.º 11.738/08, observada a proporcionalidade relacionada à jornada semanal de trabalho e, desde que observados os demais requisitos constitucionais e legais, especialmente os orçamentários e os postos na Lei de Responsabilidade Fiscal e sem distinção de índices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. Em caso de revogação da Lei Federal n.º 11.738/08, o piso salarial profissional do magistério da Educação Básica passará a ser atualizado anualmente, aplicando-se o mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos do executivo municipal.

Art. 11. O profissional efetivo da educação fará jus além do vencimento, ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico no nível em que o funcionário estiver enquadrado, por quinquênio de efetivo exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como efetivo exercício do cargo, o desempenho das atividades de docência de turma e/ou aulas realizadas na posse do cargo, mediante aprovação em concurso público, aliado ao cumprimento total da jornada de trabalho mensal de cada servidor.

§ 2º. Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º. O funcionário fará jus à sexta parte do vencimento básico ao completar 25 anos de efetivo serviço público municipal, que serão incorporados ao vencimento.

Art. 12. Os vencimentos fixados para o exercício das Funções de Confiança de que trata essa Lei não serão incorporadas aos vencimentos, nem servirão de base para cálculo de outras vantagens.

Art. 13. Fica mantida a gratificação de 15% (quinze por cento) do vencimento base para os professores que concluíram o curso superior e adquiriram referido direito nos moldes do art.2º da Lei Municipal nº 1.375/99.

Art. 14. Fica instituído o Adicional de Incentivo ao Professor de Apoio, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento-base do servidor, a ser pago, mensalmente, aos professores da rede municipal de ensino que, cumulativamente:

I – oferecer apoio pedagógico ao processo de escolarização do aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla e/ou transtornos globais do desenvolvimento, em ação integrada com o professor regente, visando a favorecer o acesso do aluno à comunicação e ao currículo, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

II – no mínimo possuir curso cujo currículo conste no mínimo 14h de comunicação alternativa e tecnologia assistiva e mais curso com no mínimo 120h em uma das seguintes áreas: educação inclusiva, educação especial, intelectual, surdez, física, visual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento – TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente respeitada as normas da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial e expressamente as seguintes Leis Municipais:

- a) Lei Municipal nº 1.375 de 29 de março de 1999;
- b) Lei Municipal nº 1.709 de 18 de janeiro de 2008;
- c) Lei Municipal nº 1.715 de 26 de março de 2008;
- d) Lei Municipal nº 1.718 de 01 de abril de 2008;
- e) Lei Municipal nº 1.769 de 02 de junho de 2009;
- f) Lei Municipal nº 1.770 de 02 de junho de 2009;
- g) Lei Municipal nº 1.982 de 23 de dezembro de 2013.

Bueno Brandão, 27 de março de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO I da Lei Complementar nº 2.113, de 27 de março de 2017.

Funções de Confiança

Denominação da Função de Confiança	Nº de Vagas	Forma de Recrutamento	Símbolo/ Vencimento
Coordenador de Escola I	02	Interno	R\$ 1.500,00
Coordenador de Escola II	02	Interno	R\$ 1.700,00
Coordenador de Escola III	02	Interno	R\$ 1.900,00
Coordenador de Creche I	01	Interno	R\$ 1.500,00
Coordenador de Creche II	01	Interno	R\$ 1.700,00



ANEXO II da Lei Complementar nº 2.113, de 27 de março de 2017.

Das funções de confiança

Função: Coordenador de Escola I

Requisito para nomeação: Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da área de Educação, Pedagogia ou Pós-Graduação na Área de Educação.

Atribuição específica: Organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da unidade escolar que tenha no mínimo 90 e no máximo 200 alunos matriculados nos níveis de Educação Infantil, Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

Função: Coordenador de Escola II

Requisito para nomeação: Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da área de Educação, Pedagogia ou Pós-Graduação na Área de Educação.

Atribuição específica: Organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da unidade escolar que atenda no mínimo 201 alunos e no máximo 400 alunos matriculados nos níveis de Educação Infantil, Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

Função: Coordenador de Escola III

Requisito para nomeação: Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da área de Educação, Pedagogia ou Pós-Graduação na Área de Educação.

Atribuição específica: Organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da unidade escolar que atenda acima de 401 alunos matriculados nos níveis de Educação Infantil, Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

Função: Coordenador de Creche I

Requisito para nomeação: Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da área de Educação, Pedagogia ou Pós-Graduação na Área de Educação.

Atribuição específica: Organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Creche que atenda no mínimo 90 e no máximo 200 crianças até 03 (três) anos.

Função: Coordenador de Creche II

Requisito para nomeação: Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da área de Educação, Pedagogia ou Pós-Graduação na Área de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Atribuição específica: Organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Creche que atenda acima de 201 crianças até 03 (três) anos.

Atribuições comuns: Além das atribuições específicas de cada Função de Confiança compete aos Coordenadores de Escolas e Creches:

- I – administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- II – cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;
- III – priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- IV – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- V – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI – garantir a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida funcional de todos os funcionários da escola;
- VII – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VIII – subsidiar o Supervisor Pedagógico e os Docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
- IX – organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- X – comunicar ao Conselho Tutelar, maus tratos envolvendo alunos, evasão escolar e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de vinte e cinco por cento de aulas dadas;
- XI – subsidiar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- XII – superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar;
- XIII – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
- XIV – presidir o funcionamento de todas as atividades escolares, inclusive projetos afetos a sua Unidade Escolar;
- XV – representar a escola/creche perante o Departamento Municipal de Educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, socioculturais e político-educacionais;
- XVI – zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola/creche;
- XVII – abrir, rubricar e encerrar os livros de uso do Departamento de Educação, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
- XVIII – assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- XIX – coordenar a elaboração do relatório anual da escola/creche;
- XX – promover a integração Escola, Família e Comunidade;
- XXI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

-
- XXII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXIII – zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- XXIV – comparecer a reuniões quando convocado;
- XXV – respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVI – atendimento ao público em geral;
- XXVII – gestão democrática;
- XXVIII- cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

Bueno Brandão, 27 de março de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal